Visão do Direito



Marcelo Almeida
Especialista em direito penal e direito militar

Auxílio-reclusão e crime organizado: os limites jurídicos da nova lei

A sanção da Lei 15.358/2026, conhecida como Lei Antifacção, trouxe mudanças para o enfrentamento do crime organizado no Brasil e reacendeu o debate sobre os efeitos das medidas de segurança pública sobre os dependentes de pessoas presas. Entre as disposições da nova legislação está a restrição ao pagamento do auxílio-reclusão em situações específicas relacionadas aos crimes nela previstos. A mudança exige uma análise que considere tanto os objetivos da política criminal quanto as regras que disciplinam a concessão do benefício previdenciário.

O debate público sobre o tema ganhou força diante das declarações do presidente Luiz Inácio Lula da Silva a respeito das consequências dos crimes praticados por pessoas ligadas a organizações criminosas. Entretanto, para compreender o alcance da medida, é necessário separar o posicionamento político sobre a responsabilidade familiar dos efeitos concretos estabelecidos pela legislação. O texto legal determina em quais situações o benefício não pode ser concedido, e sua aplicação deve respeitar os limites previstos na norma.

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário destinado aos dependentes de segurados de baixa renda que preencham os requisitos legais. Portanto, não se trata de um pagamento feito diretamente à pessoa encarcerada, mas de uma prestação voltada aos dependentes que atendam às condições exigidas pela legislação previdenciária. Essa distinção é essencial para compreender a controvérsia, já que a pessoa que recebe o benefício não é, necessariamente, responsável pelo crime que levou o segurado à prisão.

A nova regra estabelece uma restrição vinculada a determinadas situações criminais previstas na Lei Antifacção. Isso significa que a mudança não deve ser interpretada como uma extinção geral do auxílio-reclusão para todos os dependentes de pessoas presas.

O enquadramento jurídico do caso concreto e a observância dos requisitos legais são fundamentais para determinar se a vedação se aplica.

Sob a perspectiva do direito penal, a medida integra um conjunto mais amplo de iniciativas voltadas ao combate às organizações criminosas ultraviolentas, aos grupos paramilitares e às milícias privadas. O Estado dispõe de instrumentos legais para investigar, processar e punir condutas criminosas, respeitando as garantias constitucionais e os procedimentos previstos no ordenamento jurídico. A discussão sobre o auxílio-reclusão, contudo, também alcança o direito previdenciário, pois envolve as condições para a concessão de um benefício aos dependentes do segurado.

Um dos pontos centrais dessa discussão é a diferença entre a responsabilização criminal individual e os efeitos que uma norma pode produzir sobre terceiros. A responsabilização penal deve observar a conduta atribuída a cada pessoa, enquanto a concessão de benefícios previdenciários segue critérios próprios. Por isso, a análise da restrição exige atenção à finalidade da lei, às hipóteses expressamente previstas e às consequências práticas de sua aplicação.

Também é importante evitar interpretações generalizadas de que todos os familiares de pessoas envolvidas com o crime organizado perderão automaticamente o direito ao benefício. A legislação estabelece situações específicas, que precisam ser examinadas conforme o enquadramento jurídico correspondente. A divulgação correta dessas informações contribui para que a população compreenda a diferença entre uma mudança pontual nas regras e a eliminação de um direito em todas as circunstâncias.

Do ponto de vista da política criminal, a restrição pode ser analisada dentro do debate sobre os instrumentos utilizados pelo poder público para enfrentar organizações criminosas. A efetividade dessas medidas depende não apenas da previsão legal, mas também da aplicação adequada pelas autoridades competentes, da segurança jurídica e da clareza dos critérios utilizados. Ao mesmo tempo, as consequências previdenciárias devem ser compreendidas à luz das normas que regulam o benefício e dos direitos dos dependentes.

A discussão sobre o auxílio-reclusão demonstra como medidas de combate ao crime podem repercutir em diferentes áreas do direito. Para avaliar a nova regra, é necessário considerar o texto legal, as circunstâncias em que a vedação se aplica e a distinção entre a punição do responsável pelo delito e os efeitos jurídicos que alcançam seus dependentes. Mais do que resumir a mudança à ideia de corte do benefício, compreender seus limites é essencial para um debate público informado sobre segurança, responsabilidade e legislação.

Visão do Direito



Fabrício Medeiros
Professor da Fundação Getulio Vargas (FGV), especialista em vendas, negociação e liderança

Demissão por ideologia: quando a paixão política assalta o caixa da empresa

Misturar ideologia partidária com a gestão de negócios nunca foi uma boa estratégia. Mas demitir colaboradores por causa do voto recebido nas urnas ultrapassa a irracionalidade, é uma verdadeira sabotagem ao próprio caixa.

O segundo turno acabou, mas o ressentimento continua alimentando atitudes inconsequentes no meio corporativo. O reflexo não é apenas moral, é jurídico. O Ministério Público do Trabalho registrou centenas de denúncias de assédio eleitoral em um único dia logo após as eleições.

No entanto, o que mais assusta nesse fenômeno não é apenas o risco trabalhista, é o completo analfabetismo econômico de quem toma essa decisão.

Estamos no olho do furacão do varejo. A Black Friday de 2026 deve movimentar R$ 13,3 bilhões no e-commerce brasileiro, um salto de 20,7%, demandando a circulação de quase 70 milhões de produtos em apenas quatro dias. Logo em seguida, vem o Natal.

Para transformar esse volume brutal de demanda em faturamento real, as empresas precisam de operação de alta performance: vendedores afiados, logística sem gargalos, gerentes alinhados e atendimento ágil.

É exatamente no momento em que o mercado exige força máxima que alguns empresários decidem rasgar dinheiro, abrindo mão de talentos treinados para fazer 'vingança política.'

Quem demite por birra eleitoral esquece a conta elementar do mundo corporativo. O custo visível: a conta rescisória, verbas trabalhistas e potenciais indenizações por assédio e discriminação. O custo invisível: O rombo do recrutamento emergencial, a curva de aprendizado do substituto e a perda imediata de produtividade em pico de vendas.

Nenhuma planilha de metas tem uma linha reservada para o 'custo do ego.'

Ninguém vende mais porque o vendedor votou no mesmo candidato do dono. Clientes não compram convicção partidária; compram solução, eficiência e bom atendimento. Equipes de alta performance não são formadas por cópias ideológicas do líder, mas por profissionais capazes de entregar resultados sob pressão.

A urna já fechou. As contas da sua empresa, não.

O papel de um verdadeiro líder não é converter o CNPJ em um comitê partidário, mas garantir a perpetuidade e a rentabilidade do negócio. É hora de engolir a frustração das urnas, desligar a paixão e voltar a fazer o que um empresário deve fazer de melhor, que é vender e gerar valor.